



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.005/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 11 de março de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s) .:

Ofício nº 043/2022 - Projeto de Lei nº 006/2022 - CRIA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PONTÃO.

Observação .:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

14/03/2022 - 13:40h

Data/Hora do Recebimento

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 43/2022

Pontão (RS), 11 de março de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 006/2022**, que *Cria programa de aquisição de alimentos da Agricultura familiar de Pontão*.

Requer a tramitação com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Sereta
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 14/03/2022

13:42

Ivan H. Selbert
Escrivão Legislativo

Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

***Cria programa de aquisição de alimentos da
Agricultura Familiar de Pontão***

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão, compreendendo as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, aos servidores públicos municipais, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - fortalecer a cadeia produtiva do abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar, Programa de Alimenta Brasil e o programa criado por esta lei;

V - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Art. 2º - Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º As aquisições dos produtos para o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput deste artigo ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º Nas aquisições realizadas por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º Terão prioridade de acesso ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão os agricultores familiares assentados da reforma agrária.

§ 4º A aquisição de produtos de que trata este artigo estará sujeita à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

JUL 17



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 3º - O Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão será executado na modalidade de compra com destinação simultânea: compra de alimentos diversos e destinação simultânea aos servidores públicos municipais, beneficiários consumidores do programa de auxílio alimentação dos servidores públicos.

§ 1º - Para fins desta lei consideram-se beneficiários consumidores, os servidores públicos municipais de Pontão, ocupantes de cargos efetivos, cargos temporários, cargos em comissão, agentes comunitários de saúde e conselheiros tutelares.

§ 2º - Será destinada mensalmente, a partir de 01 de março de 2022, uma sacola de produtos da agricultura familiar, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada servidor público municipal, beneficiário consumidor do programa.

§ 3º - A sacola de produtos da agricultura familiar destinada para cada servidor municipal integra o Programa de Auxílio Alimentação dos Servidores Municipais de Pontão.

§ 4º - Os servidores municipais beneficiários do programa deverão retirar a sacola de produtos no local e datas a serem indicados pelo Município de Pontão.

§ 5º - Caso os servidores municipais beneficiários do programa não retirem a sacola de produtos no local e datas estabelecidos pelo Município de Pontão, ocorrerá a perda do benefício naquele mês e o repasse da mesma à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos no Município de Pontão pelos beneficiários de que trata o art. 2 desta Lei, com dispensa de licitação, observadas, as exigências estabelecidas pela lei 14.284/2021 para o Programa Alimenta Brasil:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do regulamento; e

III - os alimentos adquiridos sejam de produção no Município de Pontão própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

§ 2º São considerados produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários desta Lei:

I - in natura;

II - processados;

JU. H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

III - beneficiados; ou

IV - industrializados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura definirá quais serão os produtos que integrarão a sacola, os quais constarão do edital de chamada pública.

§ 4º O edital de chamada pública dos agricultores familiares especificará as hipóteses de substituição dos produtos ofertados em razão de impossibilidade justificada da entrega.

Art. 5º - O pagamento aos fornecedores será realizado diretamente pela Município, ou por meio das instituições financeiras federais, admitido o convênio com cooperativas de crédito e bancos cooperativos para o repasse aos beneficiários.

§ 1º Para a efetivação do pagamento de que trata o caput deste artigo, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante do Município.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, a quem compete a guarda dos documentos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CREDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2022 no valor de R\$ 135.000,00 no seguinte projeto/atividade:

11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
1101 28 846 0020 2261 (79261.6) PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
33904600000000 0001 O 79286.1 AUXILIO ALIMENTAÇÃO R\$135.000,00

Parágrafo único - Para a abertura do crédito especial servirá de recurso orçamentário o SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR, na Fonte de Recurso 0001 - RECURSOS LIVRES, no valor de R\$135.000,00.

Art. 7º - A presente lei será regulamentada por Decreto, o qual estabelecerá os produtos a serem adquiridos, de acordo com sazonalidade da produção.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de março de 2022.


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto visa criar Cria programa de aquisição de alimentos para o servidor público de Pontão, que possui duas finalidades:

- Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, através da concessão de sacola de produtos da agricultura familiar para os servidores municipais, no valor de R\$50,00 – a qual será complementada com o programa de vale alimentação no valor de R\$120,00 – totalizando R\$170,00 – de forma a compensar as perdas salariais decorrentes do não reajuste dos vencimentos no ano de 2021, em razão da lei federal complementar n. 173/2020;

- Incentivar a agricultura familiar, fortalecer a cadeia produtiva do abastecimento alimentar e os circuitos locais e regionais e redes de comercialização, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda.

O projeto possui elementos das experiências exitosas da compra de produtos para a alimentação escolar e também do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, recentemente transformado em Alimenta Brasil. Além disso, recupera proposta do Plano de Agricultura Camponesa, debatido pelos movimentos populares e o Governo do RS, junto com Federações Sindicais, dentre as quais a dos Metalúrgicos, que previa incentivo a produção de alimentos, criação de mercados de consumo (com o estabelecimento do direito dos trabalhadores a receberem sacolas de produtos, através de negociação coletiva nos dissídios das categorias) e redes de distribuição local.

A lei municipal n. 1.197/2021 instituiu o Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024 que objetiva incentivar e apoiar à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar do Município de Pontão, para beneficiar agricultores familiares e jovens rurais enquadrados no PRONAF e demais empreendedores em agroindústrias, com ações destinadas a promover o aumento renda das famílias rurais, geração de empregos e favorecer a permanência de jovens na propriedade rural, potencializando a sucessão familiar.

JU-61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

O presente projeto de lei, que cria o programa de aquisição de alimentos para os servidores públicos de Pontão irá complementar essa política de incentivo a agricultura familiar e também valorizar o servidor público através do Auxílio Alimentação instituído.

O projeto irá beneficiar 270 servidores públicos ao todo, com a estimativa de aquisição de R\$135 mil reais em 2022.

A Secretaria Municipal de Finanças analisou o impacto orçamentário das contratações e verificou que as mesmas cumprem os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A urgência se justifica pela necessidade de dar abertura ao processo de chamamento público para a aquisição dos produtos e o fornecimento da primeira sacola de produtos no início do mês de abril.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de março de 2022.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal